



Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 002/96

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar imóveis do seu patrimônio público e, estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar os lotes nºs 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze) e 16 (dezesesseis), todos localizados na quadra nº 173 (cento e setenta e três), no perímetro urbano da cidade de Laranjeiras do Sul, pertencentes ao próprio municipal, sem benfeitorias, devidamente escriturados e matriculados sob nº 1-12.692, Lº 2-2 BC do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os lotes referidos na presente Lei têm as seguintes medidas: lote nº 12 - 570,00 M² (quinhentos e setenta metros quadrados); lote nº 13 - 570,00 m² (quinhentos e setenta metros quadrados); lote nº 14 - 375,00 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados); lote nº 15 - 375,00 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados); lote nº 16 - 390,00 m² (trezentos e noventa metros quadrados).

ART. 2º. Preferencialmente, a alienação/venda, poderá ser feita aos proprietários lindeiros e/ou ocupantes dos imóveis ou ainda, demais interessados que se enquadrem nesta Lei, conforme o artigo 18 da Lei Orgânica do Município.

ART. 3º. Para que possa ocorrer a alienação, conforme a legislação em vigor, os imóveis deverão ser avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Laranjeiras do Sul.

ART. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de março de 1.996.


JOSÉ AUGUSTO BECK LIMA
Prefeito Municipal